

Informação nº 108/2019-SENGE

PAE nº 5235/2019

1. Trata-se de análise da resposta à diligência formulada à licitante **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA - ME.**, para o Grupo 3 (Pau dos Ferros).

GRUPO 3 – PAU DOS FERROS/RN

2. Verificamos a resposta da licitante **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA - ME.**, para quem havíamos solicitamos esclarecimento a respeito do atendimento de algumas exigências do Termo de Referência, no tocante ao equipamento inversor.
3. Na proposta, foi ofertado o inversor de fabricação GOODWE, linha DT, modelo GW25K-DT, com capacidade nominal de 25.000W, que ora solicitamos à empresa que esclareça quanto ao atendimento do Termo de Referência:

- a. **Subitem 4.4.10**, no tocante ao fator de potência:

4.4.10. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência **entre $\pm 0,9$** . A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

(destacamos)

- i. Em resposta de 07/11/2019, a empresa afirmou que:

Pode ser verificado no *datasheet* em anexo a esse recurso, também enviado em primeira instância, que o inversor da fabricante GOODWE, linha DT, modelo GW 25K-DT, com capacidade nominal de 25.000 W apresenta fator de potência ajustável entre o intervalo de 0,8 capacitivo e 0,8 indutivo (ou seja, $\pm 0,8$). Isso mostra que **o inversor opera em uma faixa operacional maior do que o exigido**, aumentando a eficiência do sistema.

(destacamos)

- ii. Ao nosso ver, A exigência do Edital é para que o equipamento ofertado trabalhe com fator de potência superior a 0,9 (variando até 1,0), ou seja, com alto fator de potência, o que representa uma boa eficiência do equipamento inversor.
- iii. O equipamento ofertado, como explicado pela licitante, opera com fator de potência no range entre 0,8 e 1,0, abrangendo assim a faixa do Edital (de 0,9 a 1,0, alto fator de potência), mas também opera com fator de potência inferior (de 0,8 a 0,9), ou seja, com baixa eficiência energética, característica elétrica que o Edital rejeitou. Dessa forma, o inversor ofertado pela licitante **não atende** à exigência do subitem 4.4.10 do Termo de Referência anexo ao Edital.
- iv. Foi exatamente este o motivo da desclassificação da licitante anterior, a CONTROL ENERGIA SOLAR, cujo equipamento inversor também operava no mesmo range de fator de potência.

- b. **Subitem 4.4.12**, no tocante às proteções:

i. Havíamos solicitado esclarecimento quanto às proteções contra surtos no circuito de corrente alternada (c.a.), proteção contra sobrecorrente na entrada, e proteção contra sobretemperatura:

4.4.12. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada c.c., curto-círcuito na saída c.a., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, c.c. e c.a., proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobretemperatura.

(destacamos)

ii. Foram esclarecidos os pontos quanto a sobretemperatura, sobretensão na saída de corrente alternada (c.a.), e a licitante ainda esclareceu que irá instalar caixa com proteções em seu projeto, ao que entendemos atender.

c. **Subitem 4.4.16**, no tocante ao registro INMETRO do inversor de fabricação GOODWE, foi esclarecido com a apresentação dos certificados internacionais, contudo, a licitante, caso contratada, deverá dar cumprimento às exigências da concessionária local, COSERN NEOENERGIA:

4.4.16. Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.

4. Era o que se tinha a informar. À Comissão de Pregão, esclarecendo o motivo de não acolhimento da proposta, pelas mesmas razões da licitante anterior, com fundamento no subitem 4.4.10.

Natal, 08 de novembro de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia – SENGE/COADI/SAOF